



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DISPONIBILIZAR ALOJAMENTO SEPARADO PARA
MÃES QUE TENHAM SOFRIDO ABORTO
ESPONTÂNEO OU ÓBITO FETAL NAS UNIDADES
DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE
POSSUAM MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para garantir, nas unidades de saúde da rede pública municipal, a disponibilização de alojamento separado (quarto ou enfermaria) para mães que tenham passado por aborto espontâneo ou óbito fetal.

Art. 2º O objetivo desta medida é assegurar acolhimento humanizado, respeito emocional e psicológico às pacientes que vivenciam situações de perda gestacional, resguardando sua dignidade e promovendo cuidados específicos durante o período de internação.

Art. 3º A separação mencionada no Art. 1º poderá ocorrer mediante critérios médicos e de disponibilidade física e estrutural da unidade de saúde, sem prejuízo ao atendimento das demais pacientes internadas.



Art. 4º A separação mencionada no Art. 1º poderá ocorrer mediante critérios médicos e de disponibilidade física e estrutural da unidade de saúde, sem prejuízo ao atendimento das demais pacientes internadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes:

- I – Capacitar os profissionais da saúde quanto ao atendimento humanizado em casos de perda gestacional;
- II – Estabelecer protocolos clínicos e de acolhimento específicos;
- III – Articular parcerias com entidades de apoio psicológico e social às mães em luto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar alojamento separado para mulheres que tenham sofrido aborto espontâneo ou óbito fetal, durante o período de internação nas unidades de saúde da rede pública municipal que possuam maternidade.

Trata-se de uma medida de humanização no atendimento hospitalar, que busca respeitar o momento delicado vivenciado por essas pacientes, muitas vezes internadas ao lado de mães que acabaram de dar à luz, o que pode intensificar a dor emocional e psicológica da perda gestacional.

O sofrimento causado por um aborto espontâneo ou por um óbito fetal vai além do aspecto físico. É uma experiência profundamente dolorosa, marcada pelo luto, pelo vazio e, muitas vezes, pela incompreensão. Garantir um espaço reservado e mais acolhedor é uma forma de oferecer dignidade, empatia e cuidado emocional, contribuindo para a recuperação dessas mães de maneira mais respeitosa e sensível.

A iniciativa não impõe obrigação imediata, mas abre caminho legal e institucional para que o Poder Executivo, dentro de suas possibilidades estruturais e orçamentárias, possa adotar a medida. Isso confere flexibilidade e viabilidade à proposta, permitindo sua execução gradual, conforme a realidade de cada unidade de saúde do município.

Além da disponibilização de espaço físico adequado, a proposta estimula o desenvolvimento de protocolos de acolhimento e a capacitação de equipes profissionais, o que também fortalece o compromisso do município com a saúde integral da mulher e com o atendimento humanizado no Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, conto com o apoio dos vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um avanço no cuidado com a saúde da mulher e na valorização da vida e da dignidade humana, mesmo nos momentos de perda.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora